

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 150 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de acordo com dados técnicos e científicos e estabelece providências no Município de Araruama/RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, no uso de suas atribuições,

- Considerando a ação do município de Araruama através do Departamento de Saúde Coletiva no asilo Lar São Francisco de Assis.
- Considerando a realização de teste para covid-19, onde foram indentificados casos confirmados do vírus nos idosos e funcionários.
- Considerando a necessidade de ações para evitar a propagação do vírus, bem como a preservação da saúde dos idosos e funcionários.
- Considerando o estado de emergência , bem como o estado de calamidade pública no município de Araruama.

DECRETA:

- Art. 1º A proibição da auto medicação por parte dos responsáveis do Lar São Francisco de Assis, devendo o acompanhamento ser realizado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, assim como adotação de medidas estabeleciadas pelo protocolo do Ministério da Saúde. Todos os insumos e medicamentos necessários serão prescritos pelo médico responsável e fornecidos pelo município.
- Art. 2º Conforme relatório elaborado pela Saúde Coletiva, fica determinado a transferência dos idosos negativados para outro estabelecimento conforme Processo Administrativo Nº13366/2020. Os mesmos deverão receber o monitoramento da Saúde Coletiva.
- Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente ficará com a responsabilidade da desinfecção da rua do Céu onde situa-se o Lar São Francisco de Assis, bem como calçadas e fachadas das residências existentes na rua.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DA PREFEITA

- Art. 4º A ação efetiva dos Agentes de Sáude na rua do Céu e adjacências de casa em casa orientando a população bem como a realização de teste rápido.
- Art. 5º A suspensão de visitas ao Lar São Francisco de Assis enquanto persistirem os sintomas. Sendo autorizado somente a entrada dos Agentes de Saúde e funcionários do estabelecimento.
- Art. 6º Mantem-se o isolamento social dos moradores com residência na rua do Céu, sendo autorizado a saída apenas em caso de necessidade, com uso obrigatório de máscara de proteção.
- Art. 7º Tendo em vista o estado de calamidade, fica a Secretaria de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano responsável por fornecer os insumos necessários para a higienização constante do Lar São Francisco de Assis até o período de alta dos idosos e funcionários.
- Art. 8º A proibição de divulgação de imagens e nomes dos idosos e funcionários do Lar São Francisco de Assis como prevê o Art. 5º, inciso X da Constituição Federal, buscando preservar os mesmos.
- Art. 9º A Defesa Civil fica responsável pelo cumprimento das determinações do isolamento social.
- Art. 10° A Procuradoria Geral do Município será responsável por dar ciência ao Ministério Público Estadual sobre todas as ações adotadas pelo município.
- Art. 11° Entra em vigor este Decreto na data de 21 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 21 de agosto de 2020.

LIVIA BELLO Prefeita Lívia de Chiquinho